PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Protocolo Geral -26-Jan-2016-16:06-025105-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MENSAGEM N º 02/2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente mensagem, para encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, operações de crédito, oferecer garantias e dar outras providências correlatas, até o limite de R$ 1.872.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e dois mil reais).

A referida contratação tem por objetivo a pavimentação asfáltica de ruas consideradas prioritárias pela Secretaria competente do Município, cujos projetos serão elaborados oportunamente, observando-se o limite autorizado via operação de crédito.

O prazo de carência será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo que o prazo máximo de amortização desta ação será de 78 (setenta e oito) meses, perfazendo um total de 96 (noventa e seis) meses incluindo a carência.

A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do Programa BRDE Municípios é de até 6,7% ao ano mais SELIC, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização.

Tal proposição se deve ao fato de que o Município busca implantar projetos que visam à interligação dos bairros ao centro da cidade, através de pavimentação asfáltica, implantação de sinalização horizontal e vertical, construção de calçadas e galerias pluviais, ocasionando assim a acessibilidade da população aos mercados e aos serviços sociais básicos, por meio de obras de melhoria da pavimentação urbana. A pavimentação asfáltica das vias irá melhorar a infraestrutura voltada para a circulação de pedestres e veículos, resultando na locomoção com segurança e fluidez, estendendo o direito à cidadania e à qualidade de vida a toda população independente do modo de transporte que ela usa.

Estas ações, além de articular as políticas de trânsito e transporte, funcionam como corredores secundários de escoamento do trânsito, ligação entre bairros, bem como oferece também atenção aos usuários do transporte coletivo, que possibilitará a redução de tempo dentro do ônibus circular.

A presente proposta é um fator da indução de desenvolvimento, criando condições adequadas para o crescimento da economia e a melhoria da qualidade de vida de toda a população;

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, o Povo pato-branquense e o Poder Executivo Municipal antecipam agradecimentos, rogando aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, tendo em vista o lapso temporal que o mesmo demanda em relação aos procedimentos burocráticos internos que devem ser obedecidos pelo Sistema Financeiro, convocando assim esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias** quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, tendo em vista a importância e relevância da mesma.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 2 / 2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, operações de crédito, até o limite de R$ 1.872.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e dois mil reais).

Parágrafo Único – O valor das operações de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta lei serão aplicados na execução de projetos voltados à construção, ampliação, reabilitação ou reforma de obras de infraestrutura, visando o atendimento da demanda por serviços básicos e bens públicos.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE mandato pleno, para receber quitação e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câm. de Pato Branco
3
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 02/2016

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para contratar com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, operação de crédito, até o limite de R$ 1.872.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a referida contratação tem por objetivo a implantação de projetos que visam à interligação dos bairros ao centro da cidade, através de pavimentação asfáltica, implantação de sinalização horizontal e vertical, construção de calçadas e galerias pluviais, ocasionando assim a acessibilidade da população aos mercados e aos serviços sociais básicos, por meio de obras de melhoria da pavimentação urbana. Aduz ainda que a pavimentação asfaltica das vias irá melhorar a infraestrutura voltada para a circulação de pedestres e veículos, resultando na locomoção com segurança e fluidez, estendendo o direito à cidadania e à qualidade de vida a toda população independente do modo de transporte que ela usa.

Esclarece ainda, que o prazo de carência será de 18 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo que o prazo máximo de amortização desta ação será de 78 (setenta e oito) meses, perfazendo um total de 96 (noventa e seis) meses, incluindo a carência. A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do Programa BRDE Municípios é de até 6,7% (seis vírgula sete por cento) ao ano mais SELIC, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização.

Finaliza, afirmando que estas ações, além de articular as políticas de trânsito e transporte, funcionam como corredores secundários de escoamento do trânsito, ligação entre bairros, bem como oferece também atenção aos usuários do transporte coletivo, que possibilitará a redução de tempo dentro do ônibus circular.

É o brevíssimo relatório.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Segundo se verifica, os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

Dispõe ainda a proposição, que os recursos resultantes desta contratação de financiamento (operação de crédito) no montante de até R$ 1.872.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil reais), serão aplicados na execução de projetos voltados à construção, ampliação, reabilitação ou reforma de obras de infraestrutura, visando o atendimento da demanda por serviços básicos e bens públicos.

Para garantia da operação de crédito, prevê a proposição que o Poder Executivo fica autorizado a ceder ao BRDE, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Sobre o tema em questão, os §§ 1° e 4° do artigo 167 da Constituição Federal, assim preceitua:

"Art. 167.

§ 1° Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 4° É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta."

A proposição encontra ainda guarida na norma contida no **inciso XXX do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco,** que assim preceitua:

"Art. 47. Compete ao Prefeito:
XXX – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;"

A obtenção da contratação do financiamento a que se refere o Projeto de Lei em téla, além de expressa autorização legislativa, estará diretamente vinculada ao atendimento pelo Tomador do Empréstimo (Município de Pato Branco) das disposições consignadas nas normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, nas Resoluções emandas do Senado Federal aplicáveis ao endividamento público, bem como, relativamente as condições impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto aos ditames consignados nos artigos 32 à 40.

Assim sendo, após cumpridas as formalidades legais acima enumeradas, que tornem efetivo o financiamento pleiteado**, é que deverá o Município dar atendimento ao que prescreve o § 1º do art. 167 da Constituição Federal, ou seja, consignar no Plano Plurianual o referido investimento, em razão de que o pagamento se dará de forma parcelada, ultrapassando exercícios financeiros subsequentes.**

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria, competindo aos nobres edis a análise de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 1º de fevereiro de 2016.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 2/2016

Autor: Executivo Municipal
Mensagem: 02/2016
Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
03-Fev-2016-13:29-025173-1/1

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa para contratar financiamento junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul- BRDE, operações de crédito, até o limite de R$ 1.872.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito.

ANÁLISE

O projeto em análise, conforme justificado em sua Mensagem, tem por objetivo a implantação de projetos que visam à interligação dos bairros ao centro da cidade, através de pavimentação asfáltica, implantação de sinalização horizontal e vertical, construção de calçadas e galerias pluviais, resultando na acessibilidade da população aos mercados e aos serviços sociais básicos, por meio de obras de melhoria da pavimentação urbana. Ressalta ainda que a pavimentação asfáltica das vias melhorará a infraestrutura voltada para a circulação de pedestres e veículos.

Esclarece que o prazo de carência será de 18 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo que o prazo máximo de amortização desta ação será de 78 (setenta e oito meses), perfazendo um total de 96 (noventa e seis) meses, incluindo a carência. A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do Programa BRDE Municípios é de 6,7% (seis vírgula sete por cento) ao ano mais SELIC, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Dispõe ainda que os recursos resultantes desta contratação de financiamento (operação de crédito) no montante de até R$ 1.872.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil reais) serão aplicados na execução de projetos voltados à construção, ampliação, reabilitação ou reforma de obras de infraestrutura.

O referido Projeto apresenta conformidade com base no que disciplina os § 1º e 4º do artigo 167 da Constituição Federal e em norma contida no inciso XXX do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Assim sendo, o Projeto supracitado encontra-se apto para seguir trâmite normal em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica, além de estar em consonância com o que preceitua a Lei.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de fevereiro de 2016.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente- Relator

Raffael Cantu – PCdoB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

Item	Bairro	Nome da Rua	Comp. (m)	Área (m²)
1	PLANALTO	RUA ENGº GUILHERME JORGE SCHEIDE (ENTRE RUA DOS PAVÕES E O FINAL DA RUA)	411.00	4110
2	PLANALTO	RUA DOS SABIÁS (ENTRE RUA DAS SIRIEMAS E RUA MARACANÃ)	117.00	819
3	SÃO FRANCISCO	RUA DIONÍSIO DANIEL SAUTHIER (ENTRE RUA VITORINO TIOCHETA E RUA CELITO GIACOMEL)	200.00	2000
4	SÃO FRANCISCO	RUA CELITO GIACOMEL (ENTRE RUA DIONÍSIO DANIEL SAUTHIER E RUA ADÃO MACKIEVICKS)	80.00	800
5	SÃO FRANCISCO	RUA ADÃO MACKIEVICKS (ENTRE RUA CELITO GIACOMEL E WALDOMIRO DALL´IGNA)	143.50	1004.5
6	SÃO FRANCISCO	RUA WALDOMIRO DALL´IGNA (ENTRE RUA ADÃO MACKIEVICKS E RUA GELMINO MARTIGNONI)	70.80	708
7	SÃO FRANCISCO	RUA GELMINO MARTIGNONI (ENTRE RUA WALDOMIRO DALL´IGNA E RUA MELCI DAL MOLIN)	200.00	2000
8	NOVO HORIZONTE	RUA DOS LÍRIOS (ENTRE A RUA CURITIBA E FINAL DA RUA)	274.00	1872
9	NOVO HORIZONTE	RUA DOS CRAVOS (ENTRE RUA CURITIBA E O FINAL DA RUA)	220.00	1320
10	NOVO HORIZONTE	RUA DAS ROSAS (ENTRE RUA BENTO GONÇALVES E 106 M ANTES DA RUA JACY R. FERREIRA)	140.00	1050
11	BRASÍLIA	RUA MANOEL RIBAS (ENTRE RUA TAPAJÓS E AVENIDA TUPI)	100.00	1000
12	BRASÍLIA	RUA SILVEIRA MARTINS (ENTRE RUA BRASILIA E RUA MANOEL RIBAS)	306.50	3065
13	BORTOT	RUA FARRAPOS (ENTRE RUA TAPAJOS E RUA GUARANI)	301.00	3010
14	SÃO CRISTOVÃO	RUA LUIZ XAVIER (ENTRE RUA DA INCONFIDENCIA E RUA MANOEL BANDEIRA)	393.00	3537
15	SÃO CRISTOVÃO	RUA DA REPÚBLICA (ENTRE RUA PAPA JOÃO XXIII E RUA 21 DE ABRIL)	78.00	624
16	SÃO CRISTOVÃO	RUA 21 DE ABRIL (ENTRE RUA DA REPÚBLICA E RUA DAS BANDEIRAS)	78.00	624
17	SÃO CRISTOVÃO	RUA DAS BANDEIRAS (ENTRE RUA 21 DE ABRIL E RUA LUIZ XAVIER)	140.00	1120
18	ALVORADA	RUA CASTRO ALVES (ENTRE AVENIDA TUPI E RUA PRINCESA ISABEL)	494.00	3952
19	PINHEIRINHO	RUA AMAMBAI (ENTRE RUA IGUATEMI E RUA MATIAS ALBUQUERQUE)	129.00	1290
20	BAIXADA	RUA ARAUCÁRIA (ENTRE AVENIDA TUPI E RUA VISCONDE DE TAMANDARÉ)	216.00	2592
21	SANTA TEREZINHA	RUA MATO GROSSO (ENTRE RUA JOÃO PESSOA E RUA PEDRO JOSÉ DA SILVA)	203.00	2030
22	PINHEIROS	RUA MANAUS (ENTRE RUA FELIPE CAMARÃO E RUA JOSÉ CATTANI)	192.00	1536
23	PINHEIROS	RUA BELO HORIZONTE (ENTRE RUA FELIPE CAMARÃO E RUA JOSÉ CATTANI)	190.00	1520
24	PINHEIROS	RUA BELO HORIZONTE (ENTRE RUA OLINDO SETI E RUA CARLOS MICHELON)	146.00	1168
25	PINHEIROS	RUA JOSÉ CATTANI (ENTRE RUA SALGADO FILHO E RUA BRASÍLIA)	100.00	800
26	PARZIANELLO	RUA IVO CANTU (ENTRE RUA ITABIRA E RUA IBIPORÃ)	248.00	1984
27	PARZIANELLO	RUA JACIRETÃ (ENTRE RUA TUPINAMBÁ E A RUA IVO CANTU)	241.00	2410
28	BANCÁRIOS	RUA TUPINAMBÁ (ENTRE RUA ITABIRA E RUA TAPIR)	197.00	1674.5
29	BANCÁRIOS	RUA TUPINAMBÁ (ENTRE RUA BRASILIA E SALGADO FILHO)	114.00	969

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
03-Fev-2014-14:34-023177-1/1

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls
Visto

30	BANCÁRIOS	RUA ITAPUÃ (ENTRE RUA TAPIR E RUA BRASÍ]LIA)	120.00	1320
31	LA SALLE	RUA OLINDO SETTI (ENTRE RUA ARARIGBÓIA E RUA FRANCISCO XAVIER)	197.00	1970
32	LA SALLE	RUA PIONEIRO ALBERTO BRAUN (ENTRE RUA ITAPUÃ E RUA ALAGOAS)	474.00	4266
33	LA SALLE	RUA SANTO ANTÔNIO (ENTRE RUA ARARIGBÓIA E TRAVESSA PIONEIRO MACHADO)	220.00	1980
34	PARZIANELLO	RUA IGUAÇU (ENTRE RUA ITAPUÃ E RUA DANIEL PAGNONCELLI)	425.00	4250
35	PARZIANELLO	RUA DR. SILVIO VIDAL (ENTRE RUA ITAPUÃ E RUA DANIEL PAGNONCELLI)	430.00	4300
36	LA SALLE	VILSON VALDIR AMADORI (ENTRE FRANCISCO XAVIER E RUA ARARIGBÓIA)	153.00	1530
37	LA SALLE	RUA SERGIPE (ENTRE RUA ARARIGBÓIA E RUA ITACOLOMI + 20M)	81.00	688.5
38	LA SALLE	RUA FRANCISCO XAVIER (ENTRE VILSON VALDIR AMADORI E OLINDO SETTI)	152.00	1368
39	BELA VISTA	RUA ÉDIMO PASTRO (ENTRE MARGINAL DA BR 158 E RUA DAS ANDORINHAS)	700.00	5600
40	INDUSTRIAL	RUA INDUSTRIAL (INÍCIO NA PONTE DO RIO LIGUEIRO E RUA SADI PEDRO VIGANÓ)	540.00	5400
41	JARDIM DAS AMÉRICA	RUA VICENTE MACHADO (ENTRE RUA ARGENTINA E RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO)	109.00	1090
42	SÃO FRANCISCO	RUA VITORINO TIOCHETA (ENTRE RUA ARTIBANO SUTILLE E RUA DIONISIO DANIEL SAUTHIER)	132.50	1325
43	CENTRO	RUA TAPEJARA (ENTRE RUA OSVADO ARANHA E TRAVESSA ARTUR ANASTÁCIO PEREIRA)	180.00	1774
44	FRARON	RUA BENJAMIM BORGES DOS SANTOS (ENTRE RUA LUIZ CESAR AMADORI E RUA LÍDIO OLTRAMARI)	206.00	2369
45	FRARON	RUA LÍDIO OLTRAMARI (ENTRE RUA BENJAMIM BORGES DOS SANTOS E RUA JOSÉ FRARON)	417.00	4795.5
46	FRARON	RUA JOSÉ FRARON (ENTRE RUA LÍDIO OLTRAMARI E SELMA COMPANHONI + 160M)	576.00	5184
47	PARQUE DO SOM	RUA URBANO WITTMANN (ENTRE RUA AVELINO GIASSON E RUA CARMELINA BORTOLINI PALOSKI + 30M)	154.50	1545
48	FRARON	RUA CLEVELÂNDIA (ENTRE RUA VINÍCIUS DE MORAES E RUA AUGUSTINHO TATTO + 60M)	550.00	5500
TOTAL			11,539.80	106,844.00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Parecer ao Projeto de Lei nº 02/2016

Os membros da Comissão de orçamento e finanças se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 02/2016 , do dia 26 de janeiro de 2016,** que autoriza o poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Baco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul- BRDE, e dá outras providências. Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para contratar com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul- BRDE, operação de crédito, até o limite de R$ 1.872,000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a referida contratação tem por objetivo a implantação de projetos que visam à interligação dos bairros ao centro da cidade, através de pavimentação asfáltica, implantação de sinalização horizontal e vertical construção de calçadas e galerias pluviais, ocasionando assim a acessibilidade da população aos mercados e aos serviços sociais básicos, por meio de obras de melhoria da pavimentação urbana. Aduz ainda que a pavimentação asfáltica das vias irá melhorar a infraestrutura voltada para a circulação de pedestres e veículos, resultando na locomoção com segurança e fluidez, estendendo o direito à cidadania e à qualidade de vida a toda população independente de modo de transporte que ele usa.

Esclarece ainda, que o prazo de carência será de 18 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo que o prazo máximo de amortização desta ação será de 78 (setenta e oito) meses, perfazendo um total de 96 (noventa e seis) meses, incluindo a carência. A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do Programa BRDE Municípios é de até 6,7 % (seis vírgula sete por cento) ao ano mais SELIC, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

Câm. de Pato Branco
Visto

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 02 de fevereiro de 2015.

Clovis Gresele- PP
(Membro relator)

Leunira Viganó Tesser- PDT
(Membro)

Claudemir Zanco – PROS
(Presidente)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 2/2016

O Executivo Municipal, apresentou o Projeto de Lei em epígrafe através do nº 2/2016, que tem por objetivo obter autorização legislativa para contratar com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, operação de crédito, até o limite de R$ 1.872.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operação de crédito.

A referida contratação tem por objetivo a implantação de projetos que visam à interligação dos bairros ao centro da cidade, através de pavimentação asfáltica, implantação de sinalização horizontal e vertical, construção de calçadas e galerias pluviais, ocasionando assim a acessibilidade da população aos mercados e aos serviços sociais básicos, por meio de obras de melhoria da pavimentação urbana. Aduz ainda que a pavimentação asfáltica das vias irá melhorar a infraestrutura voltada para a circulação de pedestres e veículos, resultando na locomoção com segurança e fluidez, estendendo o direito à cidadania e à qualidade de vida a toda população independente do modo de transporte que ela usa.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de fevereiro de 2016.

Enio Ruaro - PR
Presidente

Guilherme Sebastião Silverio – PROS
Relator

Vilmar Maccari – PDT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -04-Fev-2016-10:45-025181-1/1

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 13 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Fev-2016-13:20-025171-1/2

Ofício nº 3/2016/DPM

Pato Branco, 3 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação, encaminhamos anexa resposta de esclarecimento, referente às contratações de Operação de Crédito pelo Município de Pato Branco, junto ao BRDE, por intermédio da SEDU, nos valores de R$ 2.628.000,00 (dois milhões e seiscentos e vinte e oito mil reais) e R$ 1.872.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e dois mil reais).

Refs: nº 1/2016 e nº 2/2016.

Respeitosamente,

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora do Departamento de
Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
GERALDO EDEL DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Município de Pato Branco

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

MEMO n.º: 004/2016 Pato Branco, 03 de fevereiro de 2016.

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Programas e Metas

Assunto: Operação de Credito – R$ 4.500.000,00

Em resposta a solicitação de esclarecimentos referente à contratação de operação de credito pelo Município de Pato Branco junto ao BRDE por intermediação do SEDU no valor de R$ 2.628.000,00 (dois milhões seiscentos e vinte e oito mil reais) e R$ 1.872.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil), estão de acordo com as normativas do Senado Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Constituição Federal.

Enviamos em anexo "Demonstrativo da Divida Consolidada Liquida", com os valores da Divida Consolidada do Município de Pato Branco e também o valor da RCL – Receita Corrente Liquida do Município, como os demais índices e indicadores referentes a Divida contratada pelo Município.

Assim, conforme definido na Resolução nº 43 de 2001 do Senado Federal, o Município pode contratar ate o equivalente a 16% (dezesseis por cento) da RCL – Receita Corrente Liquida em um exercício financeiro (conforme texto extraído da internet http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/gfm/manuais/MIP.pdf, mas pagina 19, texto em anexo), sendo o valor equivalente a 33.633.040,21 (trinta e três milhões, seiscentos e trinta e três mil, quarenta reais e vinte e um centavos), e o pedido para contratação de operação de credito é de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

Também, destacamos que o valor da divida consolidada liquida do Município não poderá ultrapassar o equivalente a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente liquida, sendo que o valor da divida consolidada liquida do Município poderia chegar a (210.206.501,13 x 1,2 = 252.247.801,36) R$ 252.247.801,36 (duzentos e cinqüenta e dois milhos, duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e um reais e trinta e seis centavos), e hoje o valor é de R$ 31.241.457,01 (trinta e um milhões, duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e um centavo).

Desta forma os critérios de avaliação para contratação de operação de credito, conforme Resolução nº 43 de 2001 do Senado Federal, que trata do comprometimento anual de valores com amortização, juros e demais encargos da divida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de credito já contratadas e a contratar, não pode exercer a 11,5 (onze inteiros e cinco décimos) da receita corrente liquida, sendo feita uma media dos últimos 5 anos, onde o município poderia comprometer o valor aproximado de R$ 24.173.747,65 (vinte e quatro milhões, cento e setenta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) anualmente e conforme destacado no Balanço Orçamentário enviado em anexo, o valor empregado no exercício de 2015 e de R$ 4.743.069,65 (quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil, sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Desta forma o Município de Pato Branco atende os preceitos necessários para a contratação de uma nova operação de credito, conforme projeto de lei enviado a esta nobre casa de leis, e assim solicitamos a compreensão de todos na aprovação do projeto de lei enviado para analise.

Sendo o que se apresentava no momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Giasson
Diretor do Departamento de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Dezembro de 2015

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 16 Visto

RGF - ANEXO 2 (LRF, art.55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	26.445.842,94	28.669.453,21	31.194.964,05	31.241.457,01
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	21.749.170,49	24.511.190,90	23.955.687,54	23.972.315,48
Interna	21.749.170,49	24.511.190,90	23.955.687,54	23.972.315,48
Externa	-	-	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e	-	-	-	-
não Pagos	4.696.672,45	4.158.262,31	7.239.276,51	7.269.141,53
Demais Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)[1]	13.644.085,32	24.198.765,76	20.525.161,78	10.421.391,93
Disponibilidade de Caixa Bruta	21.441.769,61	29.742.808,89	26.517.282,03	15.704.987,61
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	7.797.684,29	5.544.043,13	5.992.120,25	5.283.595,68
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	12.801.757,62	4.470.687,45	10.669.802,27	20.820.065,08
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	191.224.065,76	197.440.423,40	206.160.271,44	210.206.501,32
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	13,83	14,52	15,13	14,86
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	6,69	2,26	5,18	9,90
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <0,00%>				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF - <0,00%>				
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL(IV = V + VI + VII + VIII)	21.749.170,49	24.511.190,90	23.955.687,54	23.972.315,48
DÍVIDA DE PPP(V)	-	-	-	-
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS(VI)	-	-	-	-
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Sociais	-	-	-	-
Previdenciárias	-	-	-	-
Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-
Do FTGS	-	-	-	-
Com Instituição Não Financeira	-	-	-	-
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA(VII)	-	-	-	-
Interna	-	-	-	-
Externa	-	-	-	-
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS(VIII)	21.749.170,49	24.511.190,90	23.955.687,54	23.972.315,48
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	-	-	-	-
INSUFICIENCIA FINANCEIRA	-	-	-	-
DEPÓSITOS	-	-	-	-
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	32.228.270,15	33.372.211,19	32.499.100,81	28.459.466,96
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	-	-	-	-

Marcelo Glasson CRC/PR-052598/O-5

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Dezembro de 2015

RGF - ANEXO 2 (LRF, art.55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	-	-	-	-
Passivo Atuarial	-	-	-	-
Demais Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (X)[1]	-	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-	-
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	-	-	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 20/Jan/2016, 10h e 15m.

[1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES(II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Marcelo Glasson
CRCPR-058886/O-5

Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Dezembro 2015/Bimestre Novembro-Dezembro

RREO - ANEXO I(LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	**260.000.000,00**	**265.052.527,31**	**40.044.718,19**	**15,11**	**226.667.748,64**	**85,52**	**38.384.778,67**
RECEITAS CORRENTES	**259.620.000,00**	**264.658.499,86**	**36.620.647,81**	**13,84**	**210.206.501,32**	**79,43**	**54.451.998,54**
RECEITA TRIBUTÁRIA	62.105.320,00	62.105.320,00	6.228.367,02	10,03	39.679.161,65	63,89	22.426.158,35
IMPOSTOS	55.450.000,00	55.450.000,00	5.730.951,54	10,34	33.659.935,07	60,70	21.790.064,93
TAXAS	5.555.320,00	5.555.320,00	497.415,48	8,95	6.019.226,58	108,35	-463.906,58
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.100.000,00	1.100.000,00	-	-	-	-	1.100.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.125.800,00	3.724.291,48	681.454,36	18,30	4.276.342,20	114,82	-552.050,72
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃ	3.125.800,00	3.724.291,48	681.454,36	18,30	4.276.342,20	114,82	-552.050,72
RECEITA PATRIMONIAL	1.833.500,00	1.864.221,33	526.059,75	28,22	2.668.434,45	143,14	-804.213,12
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	450.000,00	450.000,00	44.206,11	9,82	237.493,84	52,78	212.506,16
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.383.500,00	1.414.221,33	481.853,64	34,07	2.430.940,61	171,89	-1.016.719,28
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.000.000,00	1.000.000,00	-	-	-	-	1.000.000,00
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	1.000.000,00	1.000.000,00	-	-	-	-	1.000.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.070.000,00	1.070.000,00	52.591,41	4,92	349.992,97	32,71	720.007,03
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	182.846.480,00	187.255.767,05	28.128.422,94	15,02	156.119.325,81	83,37	31.136.441,24
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	178.365.927,30	182.722.782,26	26.413.309,70	14,46	153.540.938,33	84,03	29.181.843,93
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.086.000,00	1.086.000,00	49.585,97	4,57	388.835,71	35,80	697.164,29
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	80.000,00	80.000,00	-	-	10.177,86	12,72	69.822,14
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.314.552,70	3.366.984,79	1.665.527,27	49,47	2.179.373,91	64,73	1.187.610,88
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.638.900,00	7.638.900,00	1.003.752,33	13,14	7.113.244,24	93,12	525.655,76
MULTAS E JUROS DE MORA	1.900.500,00	1.900.500,00	246.841,99	12,99	1.129.550,06	59,43	770.949,94
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	186.000,00	186.000,00	12.035,25	6,47	1.292.272,51	694,77	-1.106.272,51
RECEITA DA DIV.ATIVA	4.227.400,00	4.227.400,00	469.482,31	11,11	3.102.002,41	73,38	1.125.397,59
RECEITAS DIVERSAS	1.325.000,00	1.325.000,00	275.392,78	20,78	1.589.419,26	119,96	-264.419,26
RECEITAS DE CAPITAL	**380.000,00**	**394.027,45**	**3.424.070,38**	**868,99**	**16.461.247,32**	**4.177,69**	**-16.067.219,87**

Marcelo Grisson
CRCPR-052586/O-5

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Dezembro 2015/Bimestre Novembro-Dezembro

RREO - ANEXO I(LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	4.233.312,92	-	-4.233.312,92
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-	-	-	-	4.233.312,92	-	-4.233.312,92
ALIENAÇÃO DE BENS	348.000,00	348.000,00	-	-	96.197,50	27,64	251.802,50
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	348.000,00	348.000,00	-	-	96.197,50	27,64	251.802,50
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	32.000,00	46.027,45	3.424.070,38	7.439,19	12.131.736,90	26.357,61	-12.085.709,45
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	32.000,00	32.000,00	-	-	1.881.430,38	5.879,47	-1.849.430,38
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	14.027,45	3.424.070,38	24.409,79	10.250.306,52	73.073,20	-10.236.279,07
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS(III)=(I+II)	**260.000.000,00**	**265.052.527,31**	**40.044.718,19**	**15,11**	**226.667.748,64**	**85,52**	**38.384.778,67**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO-REFINANCIAMENTO(IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V)=(III+IV)	**260.000.000,00**	**265.052.527,31**	**40.044.718,19**	**15,11**	**226.667.748,64**	**85,52**	**38.384.778,67**
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII)=(V+VI)	**260.000.000,00**	**265.052.527,31**	**40.044.718,19**	**15,11**	**226.667.748,64**	**85,52**	**38.384.778,67**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	-	-	7.100.321,77	-	-
Superávit Financeiro	-	-	-	-	7.100.321,77	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

Marcelo Glasson CRC/PR 052588/O-5

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 19 Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Dezembro 2015/Bimestre Novembro-Dezembro

RREO - ANEXO I(LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	**259.570.000,00**	**299.871.118,41**	**43.417.120,52**	**221.761.080,31**	**78.110.038,10**	**43.283.784,97**	**199.808.272,20**	**100.062.846,21**	**195.411.316,31**	**21.952.808,11**
DESPESAS CORRENTES	**235.117.965,17**	**252.798.907,87**	**35.068.034,27**	**196.155.008,10**	**56.643.899,77**	**40.701.917,16**	**191.378.655,71**	**61.420.252,16**	**187.391.520,59**	**4.616.995,88**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	110.256.418,57	123.851.924,86	22.223.540,01	99.925.434,77	23.926.490,09	22.260.263,93	99.925.434,77	23.926.490,09	98.324.582,84	-12.073,22
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	3.200.000,00	3.200.000,00	431.732,56	2.022.184,83	1.177.815,17	431.732,56	2.022.184,83	1.177.815,17	2.022.184,83	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	121.661.546,60	125.746.983,01	12.412.761,70	94.207.388,50	31.539.594,51	18.009.920,67	89.431.036,11	36.315.946,90	87.044.752,92	4.629.069,10
DESPESAS DE CAPITAL	**23.552.034,83**	**46.871.137,68**	**8.349.086,25**	**25.606.072,21**	**21.265.065,47**	**2.581.867,81**	**8.429.616,49**	**38.441.521,19**	**8.019.795,72**	**17.124.652,73**
INVESTIMENTOS	18.002.034,83	41.686.137,68	7.801.777,40	22.885.187,39	18.800.950,29	2.034.558,96	5.708.731,67	35.977.406,01	5.298.910,90	17.124.652,73
INVERSÕES FINANCEIRAS	550.000,00	185.000,00	-	-	185.000,00	-	-	185.000,00	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	5.000.000,00	5.000.000,00	547.308,85	2.720.884,82	2.279.115,18	547.308,85	2.720.884,82	2.279.115,18	2.720.884,82	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**900.000,00**	**201.072,86**	-	-	**201.072,86**	-	-	**201.072,86**	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)(VIII+IX)	**259.570.000,00**	**299.871.118,41**	**43.417.120,52**	**221.761.080,31**	**78.110.038,10**	**43.283.784,97**	**199.808.272,20**	**100.062.846,21**	**195.411.316,31**	**21.952.808,11**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	**430.000,00**	**430.000,00**	-	-	**430.000,00**	-	-	**430.000,00**	-	-
Amortização da Dívida Interna	430.000,00	430.000,00	-	-	430.000,00	-	-	430.000,00	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	430.000,00	430.000,00	-	-	430.000,00	-	-	430.000,00	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII)=(X+XI)	**260.000.000,00**	**300.301.118,41**	**43.417.120,52**	**221.761.080,31**	**78.540.038,10**	**43.283.784,97**	**221.761.080,31**	**78.540.038,10**	**195.411.316,31**	**221.761.080,31**
SUPERÁVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	**4.906.668,33**	-	-	-
TOTAL(XIV)=(XII+XIII)	**260.000.000,00**	**300.301.118,41**	**43.417.120,52**	**221.761.080,31**	**78.540.038,10**	**43.283.784,97**	**226.667.748,64**	**78.540.038,10**	**195.411.316,31**	**-4.906.668,33**

Câmara Mun. de Pato Branco
Visto
Fls. 28

Marcelo Grasson
CRCPR-052588/O

Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Dezembro 2015/Bimestre Novembro-Dezembro

RREO - ANEXO I(LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 20/Jan/2016, 08h e 58m.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processadados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Marcelo Giasson
CRCPR052598/O-5

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

II - no exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária.

- não serão computados como despesas de capital, para os fins desse artigo:

 I - o montante referente às despesas realizadas, ou constantes da lei orçamentária, conforme o caso, em cumprimento da devolução a que se refere o art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

 II - as despesas realizadas e as previstas que representem empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste; e

 III - as despesas realizadas e as previstas que representem inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas que não sejam controladas, direta ou indiretamente, pelos entes da Federação ou pela União.

- O empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso II retro, se concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, terá seu valor deduzido das despesas de capital.

- As operações de antecipação de receitas orçamentárias não serão computadas para os fins deste limite, desde que liquidadas no mesmo exercício em que forem contratadas.

- Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

- Nas operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício financeiro, o limite computado a cada ano levará em consideração apenas a parcela a ser nele liberada.

⇒ O montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida - RCL (inciso I do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001):

- para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de uma exercício, este limite será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida de acordo com os critérios estabelecidos no § 6º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001 (§ 1º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001);

⇒ O comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida (inciso II do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001):

- o cálculo do comprometimento anual será feito pela média anual, nos 5 (cinco) exercícios financeiros subseqüentes, incluído o da própria apuração, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano (§ 4º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001);

Marcelo Grasson
CRCPR-052586/O-F

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

- os entes da Federação que apresentarem a média anual superior a 10% (dez por cento) deverão apresentar tendência não crescente quanto ao comprometimento anual (§ 5º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001). A tendência de crescimento será determinada pela inclinação da reta, calculada mediante regressão simples, a partir das médias de comprometimento verificadas no período;

⇒ A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de 2001, não poderá exceder, respectivamente, a (inciso III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, combinado com art. 3º da Resolução nº 40, de 2001):

- no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida;
- no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida;
- no período compreendido entre 31 de dezembro de 2001 e o final do exercício de 2016, serão observadas as seguintes condições:
 - o excedente em relação aos limites previstos para Estados, Distrito Federal e Municípios apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avo) a cada exercício financeiro;
 - para fins de acompanhamento da trajetória de ajuste dos limites de que se trata, a relação entre o montante da dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida será apurada a cada quadrimestre civil e consignada no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
 - o limite apurado anualmente após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) estabelecido neste item será registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
 - durante o período de ajuste de 15 (quinze) exercícios financeiros já referidos, aplicar-se-ão os limites previstos de 2 (duas) vezes e 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida para o Estado, o Distrito Federal ou o Município que:

 a) apresente relação entre o montante da dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida inferior a esses limites, no final do exercício de 2001; e

 b) atinja o limite previsto (2 ou 1,2 vezes a RCL) antes do final do período de ajuste de 15 (quinze) exercícios financeiros.

⇒ A receita corrente líquida - RCL - será projetada mediante a aplicação de fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério da Fazenda, sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001).

Marcelo Giasson
CRC/PR-052588/O-5

Câmara Fls. 24 Visto

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -04-Fev-2016-16:17-025182-1/2

Ofício nº 4/2016/DPM

Pato Branco, 4 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação, enviamos anexo o e-mail do BRDE, encaminhado a esta Prefeitura, contendo alguns esclarecimentos referentes às contratações de Operação de Crédito pelo Município de Pato Branco, junto ao BRDE, por intermédio da SEDU, nos valores de R$ 2.628.000,00 (dois milhões e seiscentos e vinte e oito mil reais) e R$ 1.872.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e dois mil reais).

Respeitosamente,

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora do Departamento de
Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
GERALDO EDEL DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara
Pato Branco – PR

Cristina - Gabinete

De: Planejamento [planejamento@patobranco.pr.gov.br]
Enviado em: quinta-feira, 4 de fevereiro de 2016 16:04
Para: Cristina Gabinete
Assunto: Fwd: Fwd: informações sobre Programa BRDE MUNICÍPIOS

-------- Forwarded Message --------
Assunto:Fwd: informações sobre Programa BRDE MUNICÍPIOS
Data:Thu, 4 Feb 2016 16:02:48 -0200
De:Cleverson Malagi <malagi.adv@gmail.com>
Para:Portal do Pinhao PINHÃO <planejamento@patobranco.pr.gov.br>

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: **Sergio Toshimi Sato** <sergio.sato@brde.com.br>
Data: 4 de fevereiro de 2016 15:12
Assunto: RES: informações sobre Programa BRDE MUNICÍPIOS
Para: Paulo Cesar Starke Junior <paulo.starke@brde.com.br>, Deise Israel <israel@paranacidade.org.br>
Cc: "malagi.adv@gmail.com" <malagi.adv@gmail.com>, Tiago Marquardt Pesch <tiago.pesch@brde.com.br>, "planejamento@patobranco.pr.gov.br" <planejamento@patobranco.pr.gov.br>

Prezados, boa tarde,

O programa BRDE Municípios tem como fonte principal recursos oriundos do sistema BNDES, sendo este último responsável pela determinação das taxas de juros que serão praticadas. Com efeito, por normatização do BNDES, o programa permite financiamento de até 90% dos investimentos previstos, sendo parte do custo referenciada em TJLP e parte em juros de mercado (SELIC), ambas acrescidas ainda do spread bancário. Cabe observar que as taxas praticadas refletem o cenário atual de elevação de juros verificadas na economia do país, com reflexo direto no custo de captação dos recursos por parte do BNDES. Mesmo assim, dentro do programa ainda foi possível contar com a maior parcela do financiamento atrelada a taxas subsidiadas em TJLP (58,4%, no caso de Pato Branco) e o restante atreladas a custo de mercado, o que contribui para a redução do custo médio do financiamento.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Att,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

Sérgio Toshimi Sato

Gerente de Operações Adjunto

Fone: 41 3219-8003
Fax: 41 3219-8020

www.brde.com.br

De: Deise Israel [mailto:israel@paranacidade.org.br]
Enviada em: quarta-feira, 3 de fevereiro de 2016 17:18
Para: Paulo Cesar Starke Junior
Cc: malagi.adv@gmail.com
Assunto: informações sobre Programa BRDE MUNICÍPIOS

Sr. Paulo, boa tarde.

Informo que estou auxiliando a Prefeitura Municipal de **Pato Branco** na montagem de um processo de operação de crédito junto à SEDU/PARANACIDADE, com recursos do Programa BRDE MUNICÍPIOS.

Tenho as seguintes informações:
- Valor Financiado: R$ 4.500.000,00 sendo R$ 2.628.000,00 (Custo Financeiro em TJLP: TJLP + 8,5% a.a) e 1.872.000,00 (Custo em SELIC: SELIC + 6,7% a.a)
- Objeto de Financiamento: Pavimentação de Vias Urbanas
- Prazo de Carência: 18 meses
- Amortização: 78 meses

A prefeitura está respondendo um questionamento junto a Camara Municipal, que está analisando o projeto de lei autorizativa do financiamento, a respeito do por quê **um mesmo programa possui taxa de juros diferenciadas**.

Como não encontrei essas informações junto aos técnicos do Paranacidade de Curitiba, fui informada para falar com o sr. para obter essa informação e repassar para a prefeitura.

Fico no aguardo de um retorno, e aproveito desde já para agradecer a atenção.

Atenciosamente,

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 27
Visto

--

Deise Israel
Escritório Regional de Cascavel
Analista de Desenvolvimento Municipal
Fone: 45 3223-2081

PARANACIDADE

Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28
Visto

PROJETO DE LEI Nº 2/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco Regional De Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, operações de crédito, até o limite de R$ 1.872.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil reais).

Parágrafo Único. O valor das operações de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta lei serão aplicados na execução de projetos voltados à construção, ampliação, reabilitação ou reforma de obras de infraestrutura, visando o atendimento da demanda por serviços básicos e bens públicos.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE mandato pleno, para receber quitação e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 29
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2016 | ANO XXIX | NÚMERO 6569 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B3

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.728, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, operações de crédito, até o limite de R$ 1.872.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e dois mil reais).

Parágrafo único. O valor das operações de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta lei serão aplicados na execução de projetos voltados à construção, ampliação, reabilitação ou reforma de obras de infraestrutura, visando o atendimento da demanda por serviços básicos e bens públicos.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE mandato pleno, para receber quitação e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Quinta-Feira, 11 de Fevereiro de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1039

Câmara Mun de Pato Br
Fls 30
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.728, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, operações de crédito, até o limite de R$ 1.872.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e dois mil reais).

Parágrafo único. O valor das operações de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta lei serão aplicados na execução de projetos voltados à construção, ampliação, reabilitação ou reforma de obras de infraestrutura, visando o atendimento da demanda por serviços básicos e bens públicos.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE mandato pleno, para receber quitação e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS
Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Pág.: B _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2016.
AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

Cod174384

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 31
Visto

PROJETO DE LEI Nº 2/2016

Regime de urgência – Convoca Extraordinárias

MENSAGEM Nº 2/2016

RECEBIDA EM: 26 de janeiro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e dá outras providências. (operações de crédito, até o limite de R$ 1.872.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil reais). A referida contratação tem por objetivo a pavimentação asfáltica de ruas consideradas prioritárias pela Secretaria competente do Município, cujos projetos serão elaborados oportunamente, observando-se o limite autorizado via operação de crédito)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de fevereiro de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 1º de fevereiro de 2016
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 1º de fevereiro de 2016
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PROS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 1º de fevereiro de 2016
RELATOR: Clóvis Gresele – PP

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 5 de fevereiro de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 6 de fevereiro de 2016 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o Vereador Raffael Cantu – PC do B.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 17, de 6 de fevereiro de 2016.

SANÇÃO: Lei nº 4728, de 10 de fevereiro de 2016.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6569, de 11 de fevereiro de 2016 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 1039, de 11 de fevereiro de 2016.